



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI N° 2.913 de 28 de março de 2008

**Altera a redação do art. 8º e do art. 10
da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004 e
dá providências.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte :

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 8º da Lei 2.600, de 10 de dezembro de 2004 para a seguinte redação:

"Art. 8º Cada cargo escalonado em carreira apresentará seis classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004 para a seguinte:

"Art. 10 O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será:

- I – cinco anos para a classe B;***
- II – cinco anos para a classe C;***
- III – seis anos para a classe D;***
- IV – seis anos para a classe E; e***
- V – oito anos para a classe F.***

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais do Executivo, atualmente em exercício, que tenham ou não atingido a classe "D" poderão ser promovidos para a classe "E" e "F" desde que atendido o tempo de exercício constante no art. 10.

Art. 4º A tabela I – Cargos de provimento efetivo, atualmente em vigor, contendo os Padrões 2 a 10 e Classes A, B, C e D, passará a conter também as Classes "E" e "F" com os vencimentos básicos reajustados em 10% (dez por cento) da Classe "D" para a Classe "E" e depois reajustados em 10% (dez por cento) da classe "E" para a Classe "F".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de março de 2008


LEO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal